



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Médio Almir Pinto		
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre reprovações obtidas pela aluna Antônia Iraídes da Silva, na 1ª série do ensino médio, da Escola de Ensino Médio Almir Pinto, em Ocara.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 07317844-6	<b>PARECER:</b> 0678/2007	<b>APROVADO:</b> 24.10.2007

### **I – RELATÓRIO**

Francisco José Francelino de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Médio Almir Pinto, situada na Rua Cassiano Correia, s/n, Centro, CEP: 62.755-000, Ocara, pertencente à rede estadual de ensino, dirige-se a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07317844-6, solicitando uma solução para o caso da aluna Antônia Iraídes da Silva que, reprovada na 1ª série do curso de ensino médio, em Português II, Matemática II e História, matriculou-se, em 2006, na 2ª série, em regime de progressão parcial ficando, porém, reprovada em Matemática I e Matemática II, transferindo-se no fim do ano para outro estabelecimento do ensino.

Creemos que as notas contidas no histórico escolar da aluna abrangem também as obtidas na progressão parcial, embora achamos mais certo que constem no espaço para “observação” ou para “dependência”.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Transferindo-se a aluna para outra escola, passou para esta a responsabilidade de refazer sua vida escolar, uma vez que a aceitou como aluna, ficando essa obrigada a desfazer as reprovações obtidas.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Proceda-se como acima está indicado, porque nada mais se tem a fazer na escola do requerente, uma vez que a aluna se transferiu para uma outra.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 0678/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE